PROJETO DE LEI Nº 170 /98

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Santana de Paraíso-MG., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art 1° Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 1.999, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 4.320/64, compreendendo:

I - As prioridades e as metas da Administração Municipal;

II - A organização e a estrutura dos orçamentos;

III - As diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - Outras disposições;

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 2° Constituem diretrizes gerais da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 1.999:

I - Implementação do sistema de saúde municipal, otimizando o funcionamento das unidades de saúde e aperfeiçoando a prestação de serviços do município, com capacidade resolutiva;

II - Consolidação da proposta didático-pedagógica, institucionalizando o ensino qualitativo voltado ao cidadão do século XXI, garantindo matrículas e investindo nas unidades escolares;

III - Prestação de assistência social universal à população municipal, objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;

IV - Promoção de ações integradas, que busquem a modernização e a reestruturação das funções administrativas, e, o fortalecimento da capacidade institucional e financeira do município.

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

V - Promoção de ações de incremento da arrecadação municipal, racionalização e transparência dos gastos públicos capazes de garantir a manutenção do equilíbrio das contas do setor público e a sua capacidade de investimento, prioritariamente em programas da área social;

VI - Promoção de ações que busquem consolidar a participação popular por meio da descentralização administrativa; da participação comunitária na elaboração do orçamento e no aprimoramento do sistema de informações dos serviços municipais;

VII - Desenvolvimento integrado do município, estabelecendo políticas setoriais integradas de investimento, principalmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento econômico, habitação, saneamento, sistema viário e expansão de redes elétricas;

VIII - Reestruturação e criação de novos espaços públicos, buscando a multiplicação dos centros prestadores de serviços, revitalização da área central do município, implantação de melhorias do sistema viário e recuperação urbanística, ampliando sistema de coleta de lixo e investindo em tecnologia avançada no seu tratamento;

IX - Promoção de ações integradas nas áreas de lazer, cultura e turismo;

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

X - Estabelecimento de metas para incremento do setor rural, envolvendo expansão de redes elétricas e sistemas de comunicação;

XI - Promoção de ações que busquem a recuperação das áreas degradadas e a preservação e proteção do meio-ambiente, como fator de melhoria na qualidade de vida;

Art 3° As metas e prioridades para o exercício financeiro de 1.998 serão especificadas no Plano Plurianual de Ação Governamental relativo ao período 1.999-2.001.

Parágrafo Único - as prioridades definidas na forma do "caput" deste artigo terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 1.999.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art 4° O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

I - O orçamento da administração com programação de investimentos de obras de manutenção, investimentos, equipamentos, material permanente da Administração Municipal e modernização e reestruturação administrativa;

II - Orçamento envolvendo os gastos com saúde, desporto, lazer, previdência e assistência social;

III - Tabelas explicativas e mensagens de que trata a Lei Federal 4.320/64;

IV - Aplicação de recursos no desenvolvimento do ensino, nos termos da art. 212 da constituição Federal e do art. 203 da Lei Orgânica do Município de Santana do Paraíso;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 5º São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

I - Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade;

II - Assegurar o crescimento econômico do município, sustentado na promoção do bem-estar social;

III - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;

IV - Viabilizar o processo de planejamento em consonância com a ativação de canais de participação da comunidade;

V - Garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

VI - Promover ações visando a modernizar, reestruturar e consolidar a descentralização administrativa;

Seção II

Das diretrizes orçamentárias comuns

Art 6° Os valores das receitas e despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária serão expressos em preços vigentes em 1° de julho de 1.998.

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

§ 1º - Os valores da proposta orçamentária serão atualizados, após a sanção da Lei orçamentária, pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, verificada entre os meses de julho de 1.998 a janeiro de 1.999.

§ 2º - Os valores da proposta orçamentária serão atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior e poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária, por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária anual;

Art 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art 8º As diretrizes de ação governamental serão discriminadas por programa de trabalho, obedecidas as atribuições pertinentes aos órgãos e entidades municipais.

Art 9º As despesas de custeio dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, realizadas às custas do Tesouro Municipal, terão como referências as despesas realizadas no exercício de 1.997, até maio de 1.998.

Art 10º As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas para atender às definições estabelecidas com o funcionalismo, na sua data-base, e, às adequações necessárias ao cumprimento de determinações federais.

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

Parágrafo único - A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e da aplicação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais.

Art 11° O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, será fixado em até 5% (cinco por cento) do total das receitas próprias e transferências constitucionais não vinculadas.

Art 12° Os recursos para investimento, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos da administração serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas parciais.

Art 13° Na programação de investimentos em obras da administração, será observado o seguinte:

I - Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos projetos;

II - Não poderão ser programados novos projetos:

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) que não estejam previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental 1.999/2.001;

c) à custa da anulação de dotações destinadas a projetos já iniciados, em execução ou já paralisados;

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Comunitário

Art 14° O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local será feito pelo Executivo, em consonância com o processo de consulta à população realizado em 1.997, amplamente divulgado pelos meios de comunicação, observadas as disposições do Plano Plurianual de Ação Governamental 1.999/2.001.

Parágrafo único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo deverá ser apropriado e registrado sob a denominação de Orçamento Comunitário, de forma inequívoca, no Projeto de Lei Orçamentária a ser apreciado pela Câmara Municipal.

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 15° A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - Proceder por decreto a abertura de créditos suplementares, nos termos dos Artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, até o limite de 40% do orçamento;

II - Contrair empréstimos por antecipação de receita, nos termos e limites previstos na legislação específica;

III - Contrair empréstimos junto à instituições financeiras, nos limites da capacidade de investimento do município;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

Art 16° Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - Recursos vinculados;

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DO PARAÍSO

II - Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III - Recursos destinadas a serviço da dívida, despesas com pessoal e encargos sociais;

Art 17° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso-MG., 14 de setembro de 1.998

JUAREZ ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 02/10/98.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade. c/ Emendas
Em, 02/10/98.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade. c/ Emendas
Em, 02/10/98.
PRESIDENTE DA CÂMARA